

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2018 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 4-5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Gabinete do Ministro

ANEXO I

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no item "d" do art. 7º da Lei nº 4.716, de 29 de junho de 1965, nos arts. 36 e 72 do Decreto nº 8.236, de 05 de maio de 2014, e o que consta do Processo nº 21000.007288/2015-16, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para as entidades promotoras de provas zootécnicas as regras para emissão do Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP para bovinos com aptidão para corte, avaliados geneticamente, e fica aprovado o modelo de relatório anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º - A idade máxima dos animais para fins de emissão de CEIP será de 30 (trinta) meses, devendo o Certificado ser emitido até o último dia do ano em que o animal completar 2 (dois) anos de idade.

Art. 3º - Para emissão do Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP, a entidade promotora da prova zootécnica deverá solicitar o registro da prova zootécnica junto ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na unidade da federação onde está sediada e apresentar projeto técnico para ser submetido a análise com vistas à aprovação pelo Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários-DFIP.

§ 1º - O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser requerido pelo representante legal da entidade promotora de prova zootécnica, com as seguintes informações e documentos:

I - nome completo da entidade;

II - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - nome do responsável legal junto ao MAPA;

IV - localização da entidade;

V - certidão de inteiro teor dos atos constitutivos da requerente, registrada em Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas;

VI - projeto técnico, regulamentos e instruções das atividades propostas pela requerente, com indicação da sistemática operacional a ser adotada;

VII - currículo do(s) técnico(s) responsável (is) pelo projeto;

VIII - indicação da capacidade logística; e

IX - indicação do profissional a ser credenciado como Responsável Técnico, acompanhada de:

a) cópia da identidade profissional;

b) declaração de responsabilidade firmada pelo responsável técnico; e

c) currículo com comprovação de conhecimento da raça e da espécie animal.

§ 2º O Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários-DFIP analisará os projetos, que deverão conter as seguintes informações:

I - identificação dos interessados:

a) entidade promotora da prova zootécnica, responsável pela coordenação e execução do projeto;

b) técnico ou Instituição responsável pelo projeto; e

c) técnico ou Instituição responsável pelas avaliações dos dados;

II - Material Genético:

a) descrição; e

b) estrutura Populacional.

III - Sistema de Produção:

a) justificativas;

b) objetivos;

c) infraestrutura Operacional; e

d) relação inicial do(s) criador(es) e propriedade(s) participante(s) do projeto.

IV - Metodologia:

a) obrigação(ões) do(s) criador(es) e propriedade(s) participante(s);

b) sistema de colheita de dados;

c) metodologia(s) de análise;

d) critério de seleção (único para animais do mesmo sexo);

e) base genética (especificação); e

f) pressão de seleção.

V - Resultado:

a) estrutura dos resultados e forma(s) de divulgação.

VI - Certificado:

a) modelo;

b) logotipo; e

c) informações complementares, de acordo com o estabelecido nesta IN.

§ 3º Avaliações genômicas poderão ser realizadas em adição às avaliações tradicionais visando o aumento de acurácia nos resultados de Diferenças Esperadas na Progênie-DEPs calculadas, na metodologia de avaliação do projeto.

§ 4º Um mesmo rebanho não poderá ser inscrito em mais de um projeto para fins de emissão de CEIP.

§ 5º Ao ser aprovado, o projeto receberá um número de registro sequencial junto ao DFIP e ficará disponível no sítio eletrônico www.agricultura.gov.br.

§ 6º Todas as modificações realizadas no projeto, após sua aprovação inicial, deverão ser notificadas ao MAPA.

§ 7º No caso de entidade promotora de prova zootécnica que objetiva assentar as informações, medidas e avaliadas por seu projeto, em documentos genealógicos oficiais, a mesma deverá apresentar ainda documento de aprovação da Associação de Criadores responsável pelo registro genealógico da raça e Layout dos assentamentos nos respectivos documentos.

Art. - 4º Todos os criadores participantes, sejam eles descritos no projeto por ocasião de seu encaminhamento para aprovação ou incluídos posteriormente, somente poderão emitir CEIP após individualmente vinculados à entidade promotora de prova zootécnica com projeto aprovado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para executar as atividades de avaliação genética ou genômica e emissão do Certificado Especial de Identificação e Produção - CEIP.

Parágrafo único. O controle dos rebanhos e dos contratos para avaliação genética ou genômica são responsabilidade da entidade promotora de prova zootécnica com registro para esta finalidade junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e deverão estar disponíveis para consulta na sede da entidade.

Art. 5º O Modelo de Certificado (CEIP) terá padrão especificado no projeto técnico, devendo conter em seu plano de destaque:

I- CERTIFICADO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUÇÃO- CEIP;

II - número do registro da prova zootécnica emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III- nome e logotipo da entidade promotora da prova zootécnica; e

IV- sistema de validação.

§ 1º O nome CERTIFICADO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUÇÃO- CEIP deverá ser grafado em caixa alta, em caracteres uniformes em corpo e cor, e em destaque comparando-se aos demais dizeres.

§ 2º Fica vedado constar nos certificados qualquer informação de cunho publicitário.

Art. 6º Além das informações previstas no artigo anterior deverão constar no Certificado as seguintes informações:

I - identificação do animal;

II - sexo;

III - data do nascimento;

IV - raça ou composição racial do animal;

V - identificação do pai;

VI - raça ou composição racial do pai;

VII - identificação da mãe;

VIII -raça ou composição racial da mãe;

IX - Diferença Esperada na Progenie (DEP), para as principais características que o animal foi avaliado, salientando quando houver avaliação genômica ao cálculo da mesma;

X - índice com base no qual o animal foi classificado para fins de obtenção do CEIP;

XI - base genética;

XII - local para a identificação e assinatura do responsável pelo projeto; e

XIII - local e data da emissão do certificado.

§ 1º Deverá ainda constar no Certificado, em destaque, na parte inferior (rodapé), os seguintes dizeres "A RAÇA OU O PERCENTUAL DA COMPOSIÇÃO RACIAL DESTA ANIMAL SOMENTE SERÁ COMPROVADA POR MEIO DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO GENEALÓGICO OU CERTIFICADO DE CONTROLE DE GENEALOGIA, EMITIDOS PELA RESPECTIVA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DA RAÇA"

§ 2º Com relação aos itens identificação do animal, pai ou mãe, quando da emissão do Certificado, deverá constar, obrigatoriamente, no descritor do projeto técnico (item IV, do § 2º, do art. 4º desta IN), a diferenciação desta identificação entre animais com e sem Registro Genealógico ou Controle de Genealogia na seguinte forma:

I - para animais portadores de algum documento genealógico oficial, emitido pela respectiva Associação de Criadores de Raça, a identificação será o número do Registro Genealógico ou Controle de Genealogia; ou

II - para animais não portadores de documento genealógico oficial, emitido pela respectiva Associação de Criadores de Raça, a identificação será o número de manejo deste animal no projeto ou na propriedade a qual ele pertence.

Art. 7º Os Certificados serão expedidos em papel gramatura forte, tamanho A5 e com o verso contendo descrição dos campos que possuírem dados técnicos.

Parágrafo único. A entidade promotora de prova zootécnica fica obrigada a guardar todas as informações medidas e avaliadas em seu projeto em arquivos magnéticos, conforme disciplinado nos Incisos I e IV do art. 31 da Instrução Normativa 36, de 9 de outubro de 2014.

Art. 8º - Inicialmente será permitida a emissão do Certificado a no máximo 20% dos animais comprovadamente superiores, do total de animais controlados e avaliados dos rebanhos inscritos no projeto, podendo atingir posteriormente no máximo de 40%, desde que justificado tecnicamente com base

na tendência genética, e desde que não exceda a 0,5% ao ano.

Art. 9º Todo Certificado deverá possuir sistema de rastreamento que permita a comprovação da fidedignidade deste documento.

Art. 10º Fica assegurado aos animais portadores dos Certificados de que trata esta Instrução Normativa, a Certificação Zootécnica prévia para fins comerciais e também para o competente registro como reprodutores, doadores de sêmen ou embriões.

Art. 11º Os projetos técnicos aprovados para fins de emissão de CEIP estão sujeitos à fiscalização, a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de verificar a conformidade no andamento das atividades descritas no projeto.

Art. 12º As entidades promotoras de provas zootécnicas estão sujeitas às obrigações e proibições constantes no Título IV, Capítulo II, Seções I e II do Decreto 8.236, de 5 de maio de 2014, bem como as obrigações dispostas nos arts. 31 e 32 da Instrução Normativa 36, de 9 de outubro de 2014.

Art. 13º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, no Decreto 8.236, de 5 de maio de 2014 e na Instrução Normativa 36, de 9 de outubro de 2014, implicará nas medidas cautelares e sanções administrativas regulamentadas no Decreto 8.236, de 2014.

Art. 14º Quando houver cancelamento do projeto técnico, todos os documentos e formulários que possuírem inscrições com o nome do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem ser recolhidos pela entidade promotora de prova zootécnica.

Art. 15º A entidade promotora descrita na alínea a, do Inciso I, do § 2º, do art. 4º, fica obrigada a apresentar ao órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, relatório anual das atividades do projeto, conforme ANEXO I desta Instrução Normativa, até o final do 1º trimestre do ano subsequente e transferir as informações zootécnicas dos animais avaliados para uma base de dados, sob a responsabilidade do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários-DFIP.

§ 1º O relatório a que se refere o caput deste artigo poderá, a critério do responsável técnico pelo projeto, ser gerado apenas em arquivos eletrônicos, desde que com padrões que garantam sua fidedignidade.

§ 2º O Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP, manterá controle sobre as informações zootécnicas dos animais avaliados e poderá repassá-las às instituições que promovem avaliações em nível nacional, desde que em comum acordo com a entidade promotora responsável pela coordenação e execução do projeto e o(s) criador(es) credenciado(s).

§ 3º Excetua do disposto no parágrafo anterior as informações classificadas em grau de sigilo, da forma do disposto no art. 27 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 31 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 16º Os projetos técnicos já aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para fins de emissão de CEIP terão um ano para adequação dos seus projetos e registro junto ao MAPA, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 17º Ficam revogadas a Portaria Ministerial nº 267, de 4 de maio de 1995, e a Portaria SDR nº 22, de 2 de agosto de 1995.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

CERTIFICAÇÃO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO E PRODUÇÃO - CEIP

RELATÓRIO SAFRA (ANO OU ESTAÇÃO/ANO)

REBANHO (RAÇA OU COMPOSIÇÃO RACIAL)

Relatório da Safra (ANO OU ESTAÇÃO/ANO) do Projeto CEIP (NOME DO PROJETO), aprovado e registrado sob nº (Nº DO PROJETO), junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a IN Nº, XXXX

(MUNICÍPIO - ESTADO)

(ANO)

1) Listagem completa e atualizada com todos os produtores credenciados, em ordem de credenciamento.

ESTADO	Nº DO CREDENCIAMENTO	PRODUTORES CREDENCIADOS
AC		
AP		
N....		

2) Nº total de animais, machos e fêmeas avaliados, candidatos ao CEIP, certificados e percentagem de animais certificados no Projeto e por propriedade.

	Total	Machos	Fêmeas
Dados Totais	Nº total de animais avaliados		
	Nº total de candidatos ao CEIP (referente a %)		
	Nº total de certificados	animais	
	Percentagem de certificados	animais	
		Total	Machos Fêmeas
Produtor Credenciado (nº e nome) até n...produtores	Nº total de avaliados	animais	
	Nº total de candidatos ao CEIP		
	Nº total de animais certificados		
	Total	Machos	Fêmeas

3) Média das DEP e do índice específico de cada Projeto para o total de animais avaliados, total de animais certificados e machos e fêmeas certificados.

	Média / Desvio Animais Avaliados	Média / Desvio Animais CEIP	Média / Desvio Machos CEIP	Média / Desvio Fêmeas CEIP
Dados Totais	DEP A			
	DEP B			
	(DEP N..)			
	Índice (nome do índice)			

BLAIRO MAGGI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.